



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/03/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	12
RUB.	GA

PARECER Nº **0824/2023** O. S. Nº **0824/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 928/2023**, que “Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 9.168, de 02 de julho de 2009, que cria a Semana de Apoio ao Portador da Síndrome de Down, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado Fábio Tardin- “Fabinho”.

SUBSTITUTIVO INTEGRAL: Substitutivo Integral nº 01 -Deputado Fábio Tardin- “Fabinho”.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Dr. João

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 928/2023**, de autoria do Deputado FÁBIO TARDIN- “Fabinho”, que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 9.168, de 02 de julho de 2009, que cria a Semana de Apoio ao Portador da Síndrome de Down, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, a presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1387/2023, Protocolo nº 2611/2023, lido na 8ª Sessão Ordinária (22/03/2023).

Vejamos a redação proposta pelo **PROJETO DE LEI (PL) Nº 928/2023**:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.724 de 19 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...) Parágrafo único. A Semana de apoio ao portador de Síndrome de Down será constituída por um conjunto de princípios voltados para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos profissionais de saúde.”



Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei nº 9.724 de 19 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Governo do Estado, por intermédio de seus órgãos competentes, promoverá, principalmente na semana indicada no

Art. 1º, atividades que promovam a reflexão sobre a condição de vida do portador da Síndrome de Down e sua inserção na sociedade, tendo como diretrizes:

I - Sensibilizar todos os setores da sociedade para estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com Síndrome de Down e aos seus familiares;

II - Informar a comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato das pessoas com Síndrome de Down;

III - Instituir um conjunto de ações, em parceria com a sociedade, voltado para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e a coibição ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos agentes de saúde;

IV - Implantar atividades de comunicação com os diversos setores do Poder Público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para as pessoas com a síndrome;

V - Divulgar ações referentes à conscientização sobre Síndrome de Down junto aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Estado, com ações de esclarecimentos e palestras, bem como o combate ao preconceito, visando à inclusão nas escolas;

VI - Incrementar a interação entre profissionais da Saúde, da Educação, familiares e pessoas com a síndrome, objetivando a melhoria da qualidade de vida destes últimos e o aprimoramento dos profissionais e o preparo de familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com as pessoas com Síndrome de Down.

“ Art. 3º Fica acrescido o artigo 4-A a Lei nº 9.724 de 19 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A A semana de apoio ao portador de Síndrome de Down deverá incentivar a divulgação massiva da legislação concernente aos direitos garantidos às pessoas com Síndrome de Down, tais como:

I - O direito da realização gratuita do exame de Ecocardiógrafa Pediátrico nos recém-nascidos com Síndrome de Down no Estado de Mato Grosso (Lei Estadual nº 10.856/2019);

II- O direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Mato Grosso às pessoas com Síndrome de Down e a um acompanhante, (Lei Estadual Nº 10.938/2019).”

IV - Passe livre para o transporte coletivo interestadual (Lei Federal nº 8.899, de 29 de junho de 1994).”



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS 14
RUB CA.

No dia 29/03/2023, na 11ª Sessão Legislativa, tempestivamente o Deputado Fábio Tardin apresentou o Substitutivo Integral nº 01, conforme texto abaixo descrito:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.168 de 02 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...) Parágrafo único. A Semana de apoio ao portador de Síndrome de Down será constituída por um conjunto de princípios voltados para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos profissionais de saúde.”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei nº 9.168 de 02 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Governo do Estado, por intermédio de seus órgãos competentes, promoverá, principalmente na semana indicada no Art. 1º, atividades que promovam a reflexão sobre a condição de vida do portador da Síndrome de Down e sua inserção na sociedade, tendo como diretrizes:

I - Sensibilizar todos os setores da sociedade para estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com Síndrome de Down e aos seus familiares;

II - Informar a comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato das pessoas com Síndrome de Down;

III - Instituir um conjunto de ações, em parceria com a sociedade, voltado para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e a coibição ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos agentes de saúde;

IV - Implantar atividades de comunicação com os diversos setores do Poder Público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para as pessoas com a síndrome;

V - Divulgar ações referentes à conscientização sobre Síndrome de Down junto aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Estado, com ações de esclarecimentos e palestras, bem como o combate ao preconceito, visando à inclusão nas escolas;

VI - Incrementar a interação entre profissionais da Saúde, da Educação, familiares e pessoas com a síndrome, objetivando a melhoria da qualidade de vida destes últimos e o aprimoramento dos profissionais e o preparo de familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com as pessoas com Síndrome de Down.

“Art. 3º Fica acrescido o artigo 4º-A a Lei nº 9.168 de 02 de julho de 2009, com a seguinte redação:



“Art. 4º-A A semana de apoio ao portador de Síndrome de Down deverá incentivar a divulgação massiva da legislação concernente aos direitos garantidos às pessoas com Síndrome de Down, tais como:

I - O direito da realização gratuita do exame de Ecocardiograma Pediátrico nos recém-nascidos com Síndrome de Down no Estado de Mato Grosso (Lei Estadual nº 10.856/2019);

II- O direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Mato Grosso às pessoas com Síndrome de Down e a um acompanhante, (Lei Estadual Nº 10.938/2019).

IV - Passe livre para o transporte coletivo interestadual (Lei Federal nº 8.899, de 29 de junho de 1994);

O autor fundamentou a apresentação do substitutivo com as seguintes razões:

O presente Substitutivo Integral tem por objetivo sanar erro material contido na proposição original. Ademais, o objetivo da referida proposição é garantir uma política de conscientização sobre a Síndrome de Down e os seus preceitos norteadores no âmbito do Estado de Mato Grosso, que tem como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à vida, assegurados pela Constituição Federal de 1988, aperfeiçoando a nobre iniciativa já existente, qual seja, a Lei nº 9.168 de 02 de julho de 2009. Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente substitutivo.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 28/03/2023, elaborada conforme a IN SLE 02/2015, versão 02, possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para análise da proposição, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente, conforme folha 08.

Destarte, no dia 13/04/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno,



para a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social,
para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;

b) apreciar programas de saneamento básico;

c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado;

d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;

e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.



Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “**bem geral**”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a não existência de registro**, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas



matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

O **PROJETO DE LEI (PL) Nº 928/2023** tem como finalidade alterar e acrescentar dispositivos a Lei nº 9.168, de 02 de julho de 2003, que cria a Semana de Apoio ao Portador da Síndrome de Down, onde em sua justificativa, o autor argumenta que:

O objetivo desta proposição é garantir uma política de conscientização sobre a Síndrome de Down e os seus preceitos norteadores no âmbito do Estado de Mato Grosso, que tem como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à vida, assegurados pela Constituição Federal de 1988, aperfeiçoando a nobre iniciativa já existente, qual seja, a Lei nº 9.168 de 02 de julho de 2009. Afinal, o direito à vida não é somente viver, mas viver com dignidade, com o mínimo de cidadania, qualidade de vida, liberdades, prazeres, alegrias, integridade moral e física, entre muitos outros.

A referida proposição altera e acrescenta dispositivos a Lei 9.168, de 02 de julho de 2009. A Lei supracitada criou a Semana de Apoio ao Portador da Síndrome de Down, matéria pacífica no ordenamento jurídico.

Porém insta salientar que os acréscimos e alterações proposto no Substitutivo Integral nº 01 traz consigo um enriquecimento à lei em vigor, onde estabelece diretrizes e define quais os parâmetros devem ser seguidos para que esta data seja efetivamente útil e importante para os portadores de Síndrome de Down, seus familiares e toda a sociedade.

Os temas aportados na proposição tais como a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito em relação às pessoas como Síndrome de Down são aparados pela Constituição Federal 1988, em seus direitos e garantias fundamentais.

Também é tutelado por leis federais e estaduais, e difundidos nas políticas públicas que são destinadas diretamente à aqueles que necessitam de atenção especial, como disposto abaixo:



- ✓ Constituição Federal 1988.
- ✓ Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”.
- ✓ Lei Federal nº 8.899 de 29 de junho de 1994, “Concede passe Livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual”.
- ✓ Lei Estadual nº 10.856, de 22 de março de 2019, “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de ecocardiograma nos recém-nascidos portadores de síndrome de Down no Estado de Mato Grosso e adota outras providências”.
- ✓ Lei Estadual nº 10.938, de 09 de setembro de 2019, “Dispõe sobre o benefício da meia-entrada em eventos socioculturais aos acompanhantes de pessoas com deficiência”.
- ✓ Resolução CNE/CEB Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001, “Institui Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica¹”.

No Brasil a Federação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)² desenvolve a 66 anos um trabalho intensificado para assistir em todo o Brasil os portadores de Síndrome de Down, e aos seus familiares. Como descreve a missão disposta na página oficial da instituição:

A Federação Nacional das APAES, ou APAE BRASIL, é a maior rede de apoio às Pessoas com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla.

Congrega mais de 2.200 APAES e entidades filiadas e 25 Federações distribuídas em todo País, proporcionando atenção

¹ <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>

² <https://apaebrazil.org.br/conteudo/quem-somos>



integral a mais de 700 mil pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

A Federação Estadual das Apaes (FEAPAES)

A Federação das Apaes do Estado é uma associação civil, beneficente de assistência social, de assessoramento, de defesa e garantia de direitos com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência, formação e capacitação de lideranças, defesa, efetivação e construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nas áreas da educação, saúde, esporte, cultura, formação do trabalho, estudo e pesquisa, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com duração indeterminada com a MISSÃO de promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e representar o movimento perante os organismos estaduais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Apaes, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

A APAE

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais nasceu em 1954, no Rio de Janeiro. Caracteriza-se por ser uma organização social, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual e múltipla.

A Federação Nacional das Apaes, ou Apae Brasil é a maior rede de apoio às Pessoas com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla.

De acordo com o Censo IBGE 2010, o Brasil tem 45.606.048 de pessoas com deficiência, o que equivale a 23,9% da população do País. 18,60% foram declaradas pessoas com deficiência visual, 7% com deficiência motora, 5,10% com deficiência auditiva e 1,40% com deficiência mental.

O movimento Apaeano surge da necessidade de cobrir a ineficiência do Estado em prestar devida assistência às pessoas com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltiplas. Em um país historicamente marcado por forte rejeição, discriminação e preconceito, as famílias dessas pessoas, empenhadas em buscar soluções alternativas para que seus filhos alcancem condições de serem incluídos na sociedade, com garantia de direitos como qualquer outro cidadão, criaram as primeiras associações.

Essas associações nasceram com a missão de educar, prestar atendimento na área de saúde e lutar por seus direitos na perspectiva da inclusão social.

Essa mobilização teve que contar com o apoio de vários profissionais que, acreditando na luta dessas famílias, empreenderam estudos e pesquisas, buscaram informações em entidades congêneres no exterior, trocando experiências com pessoas de outras nacionalidades que também sofriam com descaso e poucas políticas públicas que trouxessem benefícios para seus assistidos.

Foi então que no Brasil essa mobilização social começou a prestar serviços de educação, saúde e assistência social a quem



deles necessitassem, em locais que foram denominados como **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae)**, constituindo uma rede de promoção e defesa de direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, com **23.035.726 atendimentos** no ano de 2022, nas áreas de prevenção e saúde, educação, assistência social e inclusão no mercado de trabalho. Hoje, a rede apaeana conta com mais de **1.600.000 assistidos**, organizadas em mais de **2.249 unidades** presentes em todo o território nacional.

Toda essa mobilização em torno da pessoa com deficiência, impulsionada pela Declaração dos Direitos Humanos, culminou na criação das Apaes, que, com a expansão desta iniciativa Brasil a fora, convencionou-se a tratá-la como o "Movimento Apaeano".

O Movimento Apaeano

O Movimento Apaeano é uma grande rede constituída por pais, amigos, pessoas com deficiência, voluntários, profissionais e instituições parceiras - públicas e privadas - unidas para a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e a sua inclusão social.

Atualmente o Movimento congrega a Fenapaes - Federação Nacional das Apaes, 24 Federações das Apaes nos Estados e mais de duas mil e duzentas Apaes distribuídas em todo o País, propiciando atenção integral a mais de 700 mil pessoas com deficiência intelectual e múltipla. É o maior movimento social do Brasil e do mundo na sua área de atuação.

A Federação Nacional das Apaes (Fenapaes)

A Fenapaes - Federação Nacional das Apaes, é uma organização social sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública federal e certificada como beneficente de assistência social; de caráter cultural, assistencial e educacional, que congrega como filiadas atualmente mais de 2.200 Apaes e entidades filiadas e 25 Federações, que compõem o movimento apaeano, tendo como missão institucional promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e representar o Movimento perante os organismos nacionais e internacionais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Apaes, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

A Federação Estadual das Apaes (Feapaes)

A Federação das Apaes do Estado é uma associação civil, beneficente de assistência social, de assessoramento, de defesa e garantia de direitos com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência, formação e capacitação de lideranças, defesa, efetivação e construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nas áreas da educação, saúde, esporte, cultura, formação do trabalho, estudo e pesquisa, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com duração indeterminada com a MISSÃO de promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e



representar o movimento perante os organismos estaduais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Apaes, na perspectiva da inclusão social de seus usuários. As Apaes e outras entidades análogas serão consideradas filiadas à Federação das Apaes de seu Estado, após sua filiação à Federação Nacional das Apaes.

A Apae

A Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais nasceu em 1954, no Rio de Janeiro. Caracteriza-se por ser uma organização social, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual e múltipla. A Rede Apae destaca-se por seu pioneirismo e capilaridade, estando presente, atualmente, em mais de 2.200 mil municípios em todo o território nacional. Uma pesquisa realizada pelo Instituto Qualibest em 2006, a pedido da Federação Nacional das Apaes, mostrou que a Apae é conhecida por 87% dos entrevistados e tida como confiável por 93% deles. São resultados expressivos e que refletem o trabalho e as conquistas do Movimento Apaeano na luta pelos direitos das pessoas com deficiência. Nesse esforço destacam-se a incorporação do Teste do Pezinho na rede pública de saúde, a prática de esportes e a inserção das linguagens artísticas como instrumentos pedagógicos na formação das pessoas com deficiência, assim como a estimulação precoce como fundamental para o seu desenvolvimento.

Missão: Promover e articular ações de defesa de direitos das pessoas com deficiência e representar o movimento perante os organismos nacionais e internacionais para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Apaes, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

Visão: Ser sempre excelência e referência no país no apoio, defesa de direitos e prestação de serviços das Pessoas com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla.

Política da Qualidade (Revisão 00)

A Alta Direção da Fenapaes, apoiada por seu direcionamento estratégico e normas estatutárias, está comprometida em:

- Assessorar com qualidade as Federações Estaduais, Apaes e comunidade;
- Fomentar ações para a defesa e garantia dos direitos na formação, capacitação e promoção da cidadania da pessoa em situação de deficiência com impedimentos de natureza intelectual e múltiplas;
- Realizar gestão de captação de recursos para viabilizar a sustentabilidade das ações da Rede Apae Brasil;
- Buscar a satisfação e atender aos requisitos aplicáveis das partes interessadas;
- Melhorar continuamente o sistema de gestão da qualidade, processos internos e equipe profissional.



O engajamento social para que os desiguais recebam assistência está contemplada na legislação brasileira de forma explícita e todos os dias deve ser exigida por todo cidadão que por algum infortúnio se sentir extorquido do seu direito.

Pelos motivos supracitados é necessário enfatizar que o autor pretende aprimorar a proposta da lei inicial, fortalecendo nesta semana comemorativa o acesso dos portadores de síndrome de Down a informações com relação aos seus direitos para que as famílias que os tutelam e os auxiliam possam requerê-las na busca da qualidade de vida dos portadores desta deficiência em específico.

Almeja ainda, estabelecendo nas diretrizes, que toda a sociedade se envolva e tome conhecimento do que é a Síndrome de Down e como todos podem auxiliar e melhorar a vida daqueles que necessitam. Assim a propositura preenche os requisitos quanto a oportunidade, conveniência e relevância social.

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 928/2023**, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01, ambos de autoria do Deputado FÁBIO TARDIN- "FABINHO", lido na 8ª Sessão Ordinária (22/03/2023).

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS 24
RUB GA

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0824/2023**

O. S. Nº **0824/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 928/2023**, que “*Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 9.168, de 02 de julho de 2009, que cria a Semana de Apoio ao Portador da Síndrome de Down, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*”.

AUTOR:

Deputado Estadual FÁBIO TARDIN-“FABINHO”.

O autor pretende aprimorar a proposta da lei inicial, fortalecendo nesta semana comemorativa o acesso dos portadores de síndrome de Down a informações com relação aos seus direitos para que as famílias que os tutelam e os auxiliam possam requerê-las na busca da qualidade de vida dos portadores desta deficiência em específico.

Almeja ainda, estabelecendo nas diretrizes, que toda a sociedade se envolva e tome conhecimento do que é a Síndrome de Down e como todos podem auxiliar e melhorar a vida daqueles que necessitam.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 928/2023**, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01, ambos de autoria do Deputado FÁBIO TARDIN-“FABINHO”, lido na 8ª Sessão Ordinária (22/03/2023), conclusamente.

VOTO RELATOR:

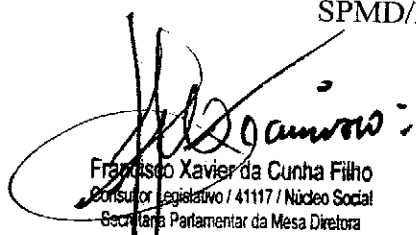
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

PELA REJEIÇÃO.

PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 12 de 9 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / 41117 / Núcleo Social
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

RELATOR: DV. JOÃO



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

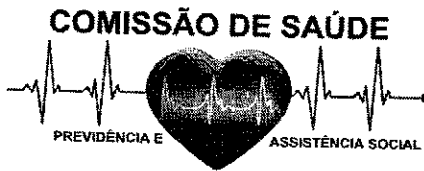
UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

NÚCLEO SOCIAL
(65) 3313-6915 / (65) 3313-6908
nucleosocial@al.mt.gov.br
(65) 3313-6908
(65) 3313-6915

JRF



ALMT
Assembleia Legislativa



COMISSÃO DE SAÚDE

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FLS. 25 RUB. GA.

Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social.

REUNIÃO: ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 12/09/23 14H00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI - PL Nº 928/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual FÁBIO TARDIN - FABINHO.

APENSAMENTOS:

ANEXOS: SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 928/2023, nos termos do SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01, ficando o texto original rejeitado, conclusivamente.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Mattos MDB		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado FAISSAL Faissal Jorge Cabli Filho CIDADANIA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado FABIO TARDIN Fábio Jose Tardin PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greice Riva Fagundes MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Dr. João para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUSOC
Núcleo Social

28ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUSOC | GMCA
1 | Página

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 - 2º Piso
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915.